

mura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Estado de Rondônia
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 747

EM, 03 DE NOVEMBRO 2010.

“CRIA CARGOS DE NATUREZA PERMANENTE DO MUNICÍPIO, AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS PARA CARGOS JÁ EXISTENTES, BEM COMO ATUALIZA QUADROS DE REFERENCIAS, ALTERANDO A LEI N.º. 07 DE 14 DE JANEIRO DE 1993, LEI N.º. 563 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007, E A LEI N.º. 676/2009, SEUS ANEXOS E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso faz saber que, a Câmara Municipal de Vale do Paraíso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. — Fica alterado o número de vagas estabelecido pela Lei n.º. 07 de 14 de Janeiro de 1993, Lei n.º. 563 de 04 Dezembro de 2007 e suas posteriores alterações, da seguinte forma:

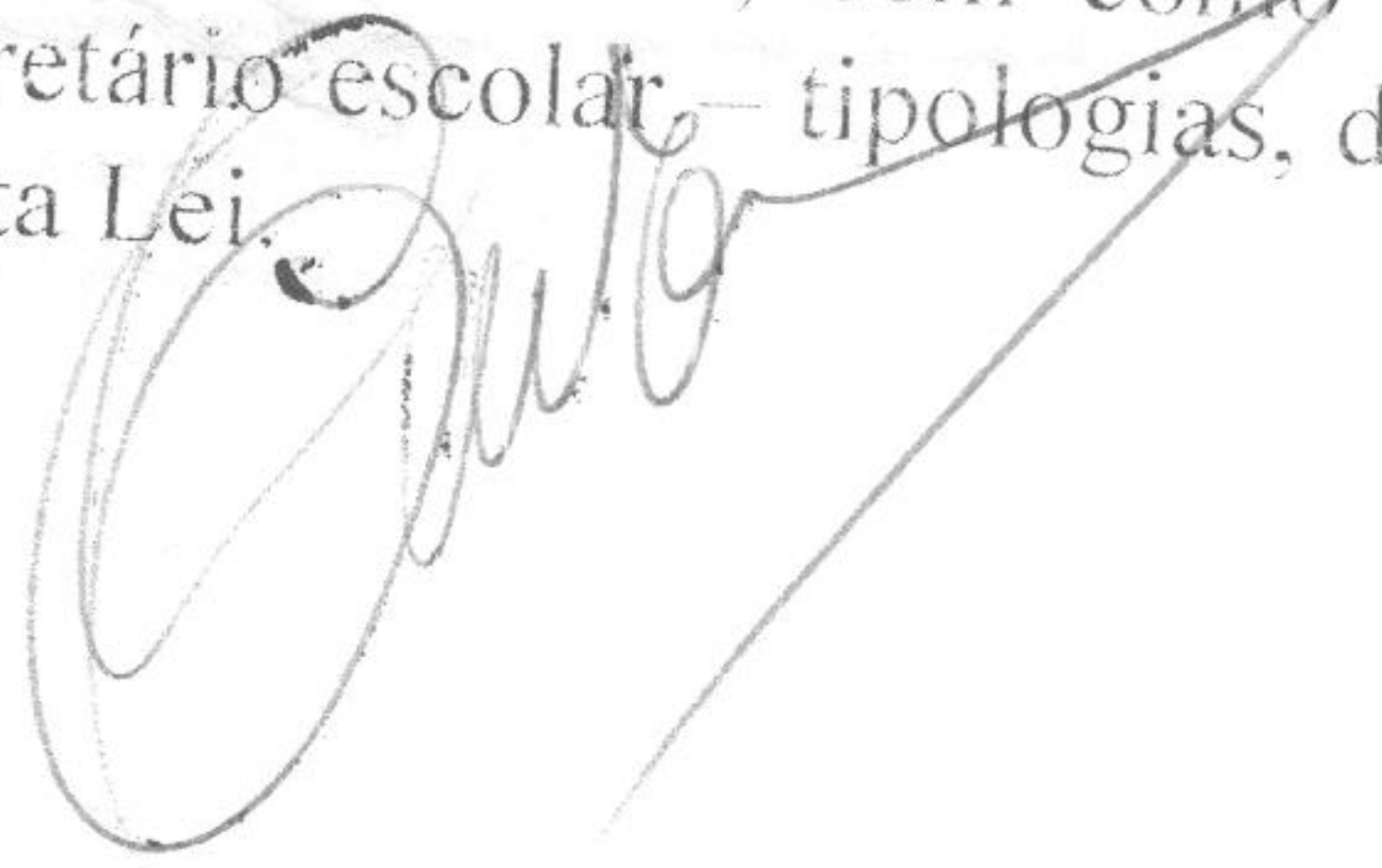
- Agente de Serviços Diversos, fica acrescentado mais 10 (dez) vagas do total estabelecido pela Lei n.º. 563 de 04/12/2007;

- Agente de Limpeza e Conservação, fica acrescentado mais 20 vagas do total estabelecido pela Lei n.º. 563 de 04/12/2007;

Art. 2º. — Fica criado o cargo de Técnico Orçamentário e Tributo Municipal 40 horas, sendo 03 (três) vagas para o mesmo, alterando assim o anexo III e VII da Lei n.º. 563 de 04 de Dezembro de 2007, Lei n.º. 07 de 14 de Janeiro de 1993 e suas posteriores alterações. E o mesmo parte da referência 56 a 91.

Art. 3º. — Fica criado o cargo de Agente Administrativo Supervisor 40 horas, sendo 05 (cinco) vagas para o mesmo, alterando o anexo III e VII da Lei n.º. 563 de 04 de Dezembro de 2007 e Lei n.º. 07 de 14 de Janeiro de 1993 e suas posteriores alterações. E o mesmo parte da referência 55 a 90.

Art. 4º. - Exclui do artigo 64 e 68 da Lei n.º. 676/2009 a gratificação de Secretário Escolar, bem como altera o anexo de Gratificação para cargos de direção e secretário escolar — tipologias, da Lei n.º. 676/2009, que passa a vigorar conforme anexo X desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Estado de Rondônia
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 747

EM, 03 DE NOVEMBRO 2010.

Art. 5º. – Cria o cargo de Secretário Escolar 40 horas, sendo 08 (oito) vagas para o mesmo, alterando a Lei nº. 07 de 14 de Janeiro de 1993 e suas posteriores alterações. E o mesmo parte da referência 28 a 63. Alterando assim, os anexos III e VII da Lei nº. 563 de 04 de Dezembro de 2007.

Art. 6º. – Fica criado o cargo de Pintor de Obras 40 horas, sendo 05 (cinco) vagas para o mesmo, alterando o anexo II e VI da Lei nº. 563 de 04 de Dezembro de 2007 e Lei nº. 07 de 14 de Janeiro de 1993 e suas posteriores alterações. E o mesmo parte da referência 45 a 80.

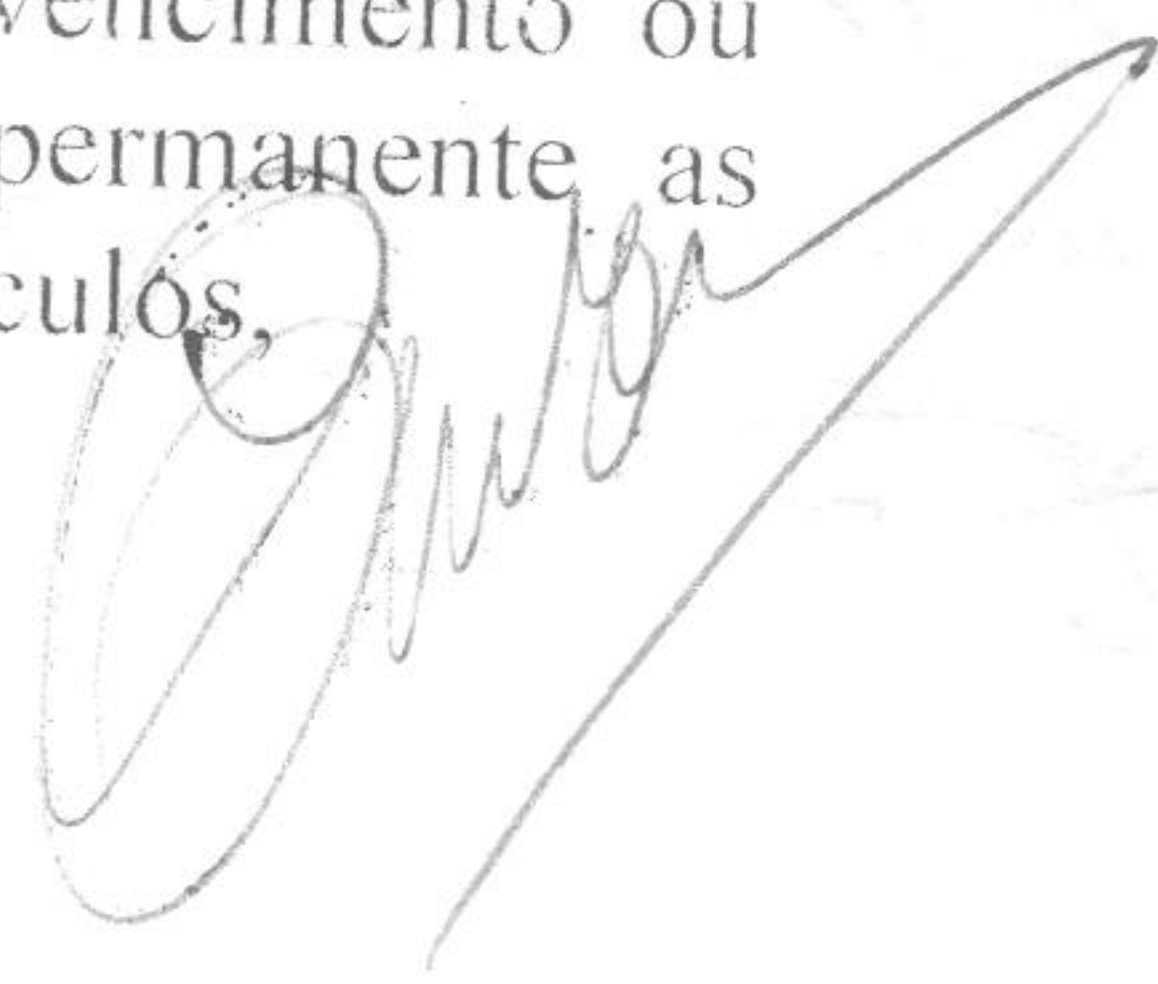
Art. 7º. – Fica criado o cargo de Pedreiro 40 horas, sendo 05 (cinco) vagas para o mesmo, alterando o anexo I e V da Lei nº. 563 de 04 de Dezembro de 2007 e Lei nº. 07 de 14 de Janeiro de 1993 e suas posteriores alterações. E o mesmo parte da referência 48 a 83.

Art. 8º. – Fica criado o cargo de Mecânico de veículos, caminhões e máquinas pesadas 40 horas, sendo 05 (cinco) vagas para o mesmo, alterando o anexo I e V da Lei nº. 563 de 04 de Dezembro de 2007 e Lei nº. 07 de 14 de Janeiro de 1993 e suas posteriores alterações. E o mesmo parte da referência 48 a 83.

Art. 9º. – Fica criado o cargo de Eletricista 40 horas, sendo 05 (cinco) vagas para o mesmo, alterando o anexo I e V da Lei nº. 563 de 04 de Dezembro de 2007 e Lei nº. 07 de 14 de Janeiro de 1993 e suas posteriores alterações. E o mesmo parte da referência 48 a 83.

Art. 10. - A categoria Técnico em Contabilidade, passa da escala de referência de 31 a 66, para a referência 56 a 91, Visitador Sanitário, passa da escala de referência de 15 a 50, para a referência 25 a 60, Assistente Social e Psicólogo, passam da escala de referência de 50 a 85, para a referência 61 a 96, Odontólogo, passa da escala de referência de 50 a 85, para a referência 72 a 107, A categoria Procurador Jurídico, passa da referência de 50 a 85, para a referência 58 a 93, a categoria Agente de Controle e Fiscalização (FISCAL), passa da referência 01 a 35, para a referência 30 a 65, a categoria Técnico em Agropecuária, passa da referência 31 a 66, para a referência 50 a 85, a categoria Engenheiro Civil, passa da referência 50 a 85, para a referência 102 a 137, a categoria Médico 40 horas passa da referência 50 a 85, para a referência 121 a 156 e 20 horas, passa da referência 25 a 60, para a referência 89 a 124, Alterando assim, os anexos III, IV, VII e VIII da Lei nº. 563 de 04 de Dezembro de 2007.

Art. 11 – Será concedida gratificação por produtividade, ao vencimento ou salário percebido pelo servidor e ao ocupante de cargo ou emprego, permanente as seguintes categorias funcionais: Pedreiro de 50% até 100%, Mecânico de veículos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Estado de Rondônia
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 747

EM, 03 DE NOVEMBRO 2010.

caminhões e máquinas pesadas de 50% até 100%, Eletricista de 50% até 100%, Técnico Orçamentário e Tributo Municipal de 60% até 100%, Técnico em Agropecuária de 50% a 100%, Médico 40 horas de 50% a 100%.

§ A gratificação por produtividade de que trata o artigo, somente será paga ao servidor que se encontra no efetivo exercício das atividades inerentes ao seu cargo ou emprego.

Art. 12 – Fica alterada e atualizada a Tabela de Códigos de Ocupações dos Anexos I, II, III e IV da Lei nº. 07 de 14 Janeiro de 1993 e dos anexos I, II, III e IV da Lei nº. 563 de 04 de Dezembro de 2007 e suas posteriores alterações em conformidade com o CBO – Código Brasileiro de Ocupações de 2002.

Art. 13. – As atribuições dos cargos efetivos criados por esta lei, constam do anexo IX, parte integrante desta Lei.

Art. 14. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Lei nº. 552 de 09/07/2007 e a Lei nº. 08/02/2010 e as disposições em contrário.



CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

2003

2006-

7-

8-

9-

10-

11-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Estado de Rondônia
GABINETE DO PREFEITO

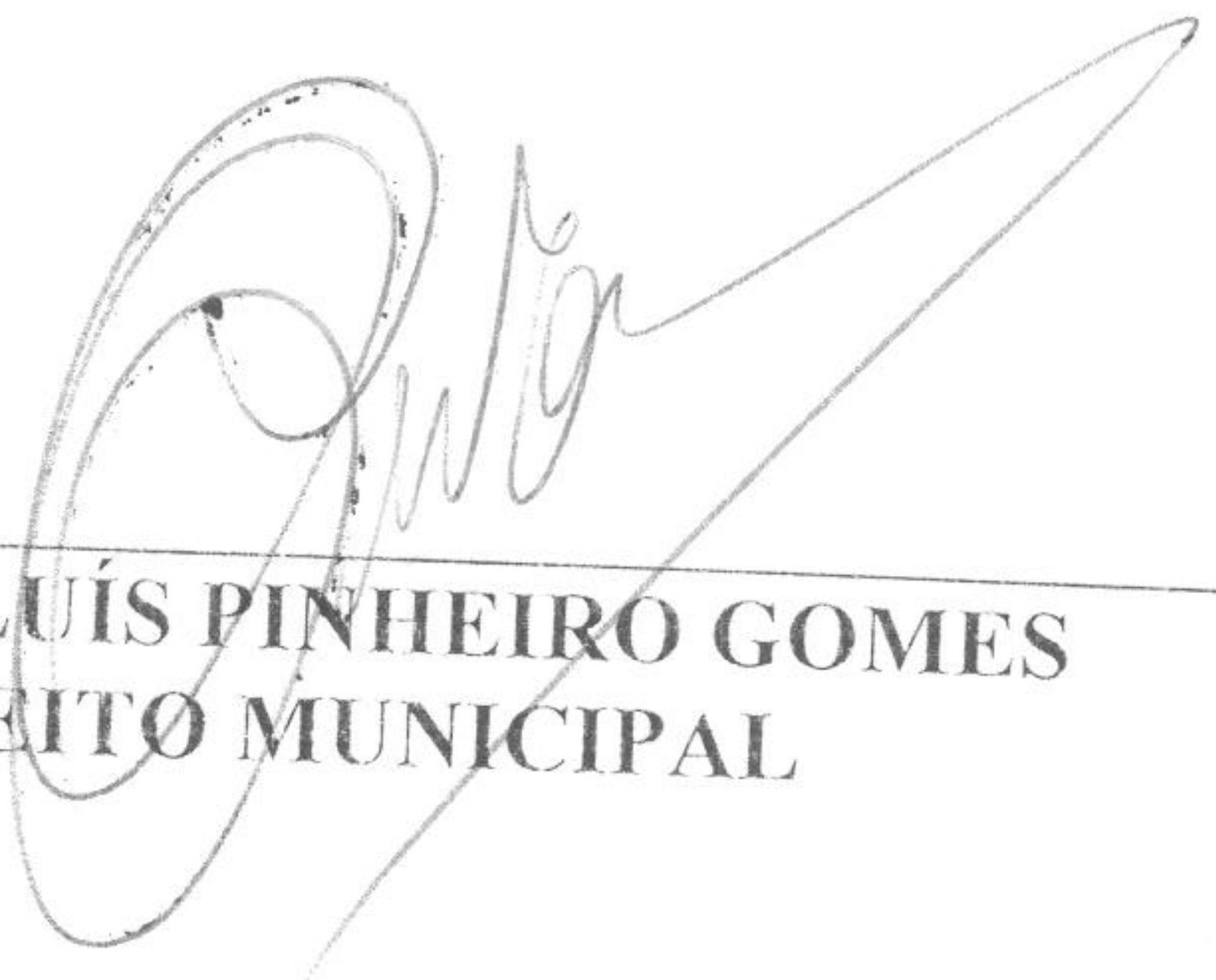
LEI N.º 747

EM, 03 DE NOVEMBRO 2010.

ANEXO I

CARGOS, EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE
NÍVEL ELEMENTAR – NE (SEM ESCOLARIDADE ou 1ª a 4ª Série)

CÓDIGO	CATEGORIA	Escala de Referência	QUANTIDADE
3522.10	Agente de Saúde Rural	01 a 30	30
5166	Oficial de Obras e Citações (fiscal)	01 a 30	04
5142	Agente de Limpeza e Conservação	08 a 43	50
5174.15	Agente de Portaria e Vigilância	10 a 45	50
9914.05	Agente de Serviços Diversos	08 a 43	60
6210.05	Trabalhador Braçal	08 a 43	50
7823	Motorista de Veículo	05 a 35	30
6410	Operador de Máquinas Pesadas	41 a 76	20
7152.10	Pedreiro	48 a 83	05
9511.05	Eletricista	48 a 83	05
9144.25	Mecânico de veículos, caminhões e máquinas pesadas	48 a 83	05


CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Estado de Rondônia
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 747

EM, 03 DE NOVEMBRO 2010.

ANEXO II

CARGOS, EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE
NÍVEL FUNDAMENTAL – NF (de 5ª a 8ª Série)

CÓDIGO	CATEGORIA	Escala de Referência	QUANTIDADE
4110.05	Auxiliar Administrativo	15 a 50	50
4121.05	Datilógrafo	15 a 50	20
2544	Auxiliar de Controle e Fiscalização	15 a 50	20
5151.10	Atendente de Enfermagem	01 a 35	05
2237.05	Auxiliar de Nutrição	01 a 35	03
3222.30	Auxiliar de Enfermagem	01 a 35	30
5152.15	Auxiliar de Laboratório	15 a 50	05
7664.20	Auxiliar de Radiologia	01 a 35	03
4222.05	Telefonista	15 a 50	05
7166-10	Pintor de Obras	45 a 80	05
5151.20	Visitador Sanitário	25 a 50	10



CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

20% prod.

ref. 63, 70% prod.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Estado de Rondônia
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 747

EM, 03 DE NOVEMBRO 2010.

ANEXO III

100%

CARGOS, EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE
NÍVEL MÉDIO - NM

CÓDIGO	CATEGORIA	Escala de Referência	QUANTIDADE
4010.10	Agente Administrativo	25 a 60	30
2544	Agente de Controle e Fiscalização (FISCAL)	30 a 65	15
4101-05	Agente Administrativo Supervisor	55 a 90	05
3211.10	Técnico em Agropecuária	50 a 85	05
3511.05	Técnico em Contabilidade	56 a 91	05
3222.05	Técnico em Enfermagem	31 a 66	30
3242.05	Técnico em Laboratório	31 a 66	05
3241.15	Técnico em Radiologia	31 a 66	05
2544-20	Técnico Orçamentário e Tributo Municipal	56 a 91	03
3132.20	Técnico em Manutenção de Redes e Equipamentos de Informática	31 a 66	02
3515.05	Secretário Escolar	28 a 63	08
3224.15	Atendente Odontológico	01 a 35	02

CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

elevar
1.600
x 50%

50 a 100

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Estado de Rondônia
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 747

EM, 03 DE NOVEMBRO 2010.

ANEXO IV

CARGOS, EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE
NÍVEL SUPERIOR – NS

CÓDIGO	CATEGORIA	Escala de Referência	QUANTIDADE
2141	Arquiteto	50 a 85	02
2242.05	Engenheiro Civil	102 a 137	02
2412.25	Procurador Jurídico do Município	58 a 93	05
2516.05	Assistente Social (40 hs)	61 a 96	03
2521	Gestor Municipal	50 a 85	02
2612.05	Bibliotecário	50 a 85	02
2522.10	Técnico de Controladoria	50 a 85	02
2522.10	Contador (40 hs)	50 a 85	05
2522.05	Auditor Fiscal – Tributário Municipal (40 hs)	50 a 85	02
2124	Analista de Sistemas de Informática	50 a 85	02
2235.05	Enfermeiro	50 a 85	06
2231	Médico (20 hs)	89 a 124	10
2231	Médico (40 hs)	121 a 156	10
2237.10	Nutricionista	50 a 85	03
2232	Odontólogo (40 hs)	72 a 107	03
2515	Psicólogo (40 hs)	61 a 96	02
2334.10	Bioquímico (40 hs)	25 a 60	03
2236	Fisioterapeuta	50 a 85	02



CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Estado de Rondônia
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 747

EM, 03 DE NOVEMBRO 2010.

ANEXO V

NÍVEL ELEMENTAR – NE (SEM ESCOLARIDADE ou 1ª. a 4ª SÉRIE – 01.41

REFERÊNCIA N/S	SALÁRIO OU VENCIMENTO em R\$
01	R\$ 300,00
02	R\$ 306,00
03	R\$ 312,12
04	R\$ 324,73
05	R\$ 331,22
06	R\$ 337,84
07	R\$ 344,60
08	R\$ 351,49
09	R\$ 358,52
10	R\$ 365,69
11	R\$ 373,00
12	R\$ 380,46
13	R\$ 388,07
14	R\$ 395,83
15	R\$ 403,75
16	R\$ 411,83
17	R\$ 420,07
18	R\$ 428,47
19	R\$ 437,04
20	R\$ 445,78
21	R\$ 454,70
22	R\$ 463,79
23	R\$ 473,07
24	R\$ 482,53
25	R\$ 492,18
26	R\$ 502,02
27	R\$ 512,06
28	R\$ 522,30
29	R\$ 532,75
30	R\$ 543,41
31	R\$ 554,28
32	R\$ 565,37
33	R\$ 576,68
34	R\$ 588,21
35	R\$ 599,97
36	R\$ 611,97
37	R\$ 624,21
38	R\$ 636,69
39	R\$ 649,42
40	R\$ 662,41
41	R\$ 675,66

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Estado de Rondônia
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 747

EM, 03 DE NOVEMBRO 2010.

ANEXO V

NÍVEL ELEMENTAR – NE (SEM ESCOLARIDADE ou 1ª. a 4ª SÉRIE – 42.83	
REFERÊNCIA N/S	SALÁRIO OU VENCIMENTO em R\$
42	R\$ 689,17
43	R\$ 702,96
44	R\$ 717,02
45	R\$ 731,36
46	R\$ 745,98
47	R\$ 760,90
48	R\$ 776,12
49	R\$ 791,64
50	R\$ 807,48
51	R\$ 823,63
52	R\$ 840,11
53	R\$ 856,92
54	R\$ 874,06
55	R\$ 891,55
56	R\$ 909,39
57	R\$ 927,58
58	R\$ 946,14
59	R\$ 965,07
60	R\$ 984,38
61	R\$ 1.004,07
62	R\$ 1.024,16
63	R\$ 1.044,65
64	R\$ 1.065,55
65	R\$ 1.086,87
66	R\$ 1.108,61
67	R\$ 1.130,79
68	R\$ 1.153,41
69	R\$ 1.176,48
70	R\$ 1.200,01
71	R\$ 1.224,01
72	R\$ 1.248,49
73	R\$ 1.273,46
74	R\$ 1.298,93
75	R\$ 1.324,91
76	R\$ 1.351,41
77	R\$ 1.378,44
78	R\$ 1.406,01
79	R\$ 1.434,13
80	R\$ 1.462,82
81	R\$ 1.492,08
82	R\$ 1.521,93
83	R\$ 1.552,37

CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Estado de Rondônia
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 747

EM, 03 DE NOVEMBRO 2010.

ANEXO VI

NÍVEL FUNDAMENTAL – NF (de 5ª a 8ª Série) – 01.41

REFERÊNCIA N/S	SALÁRIO OU VENCIMENTO em R\$
01	R\$ 336,00
02	R\$ 342,72
03	R\$ 349,57
04	R\$ 356,56
05	R\$ 363,69
06	R\$ 370,96
07	R\$ 378,38
08	R\$ 385,95
09	R\$ 393,67
10	R\$ 401,54
11	R\$ 409,57
12	R\$ 417,76
13	R\$ 426,12
14	R\$ 434,64
15	R\$ 443,33
16	R\$ 452,20
17	R\$ 461,24
18	R\$ 470,46
19	R\$ 479,87
20	R\$ 489,47
21	R\$ 499,26
22	R\$ 509,25
23	R\$ 519,44
24	R\$ 529,83
25	R\$ 540,43
26	R\$ 551,23
27	R\$ 562,26
28	R\$ 573,50
29	R\$ 584,97
30	R\$ 596,67
31	R\$ 608,61
32	R\$ 620,78
33	R\$ 633,19
34	R\$ 645,86
35	R\$ 658,78
36	R\$ 671,96
37	R\$ 685,40
38	R\$ 699,11
39	R\$ 713,09
40	R\$ 727,35
41	R\$ 741,90

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Estado de Rondônia
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 747

EM, 03 DE NOVEMBRO 2010.

ANEXO VI

NÍVEL FUNDAMENTAL – NF (de 5ª a 8ª Série) – 42.80

REFERÊNCIA N/S	SALÁRIO OU VENCIMENTO em R\$
42	R\$ 756,74
43	R\$ 771,87
44	R\$ 787,31
45	R\$ 803,06
46	R\$ 819,12
47	R\$ 835,50
48	R\$ 852,21
49	R\$ 869,26
50	R\$ 886,64
51	R\$ 904,37
52	R\$ 922,46
53	R\$ 940,91
54	R\$ 959,73
55	R\$ 978,92
56	R\$ 998,50
57	R\$ 1.018,47
58	R\$ 1.038,84
59	R\$ 1.059,62
60	R\$ 1.080,81
61	R\$ 1.102,43
62	R\$ 1.124,48
63	R\$ 1.146,97
64	R\$ 1.169,91
65	R\$ 1.193,31
66	R\$ 1.217,18
67	R\$ 1.241,52
68	R\$ 1.266,35
69	R\$ 1.291,68
70	R\$ 1.317,51
71	R\$ 1.343,86
72	R\$ 1.370,74
73	R\$ 1.398,15
74	R\$ 1.426,11
75	R\$ 1.454,63
76	R\$ 1.483,72
77	R\$ 1.513,39
78	R\$ 1.543,66
79	R\$ 1.574,53
80	R\$ 1.606,02



CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Estado de Rondônia
GABINETE DO PREFEITO

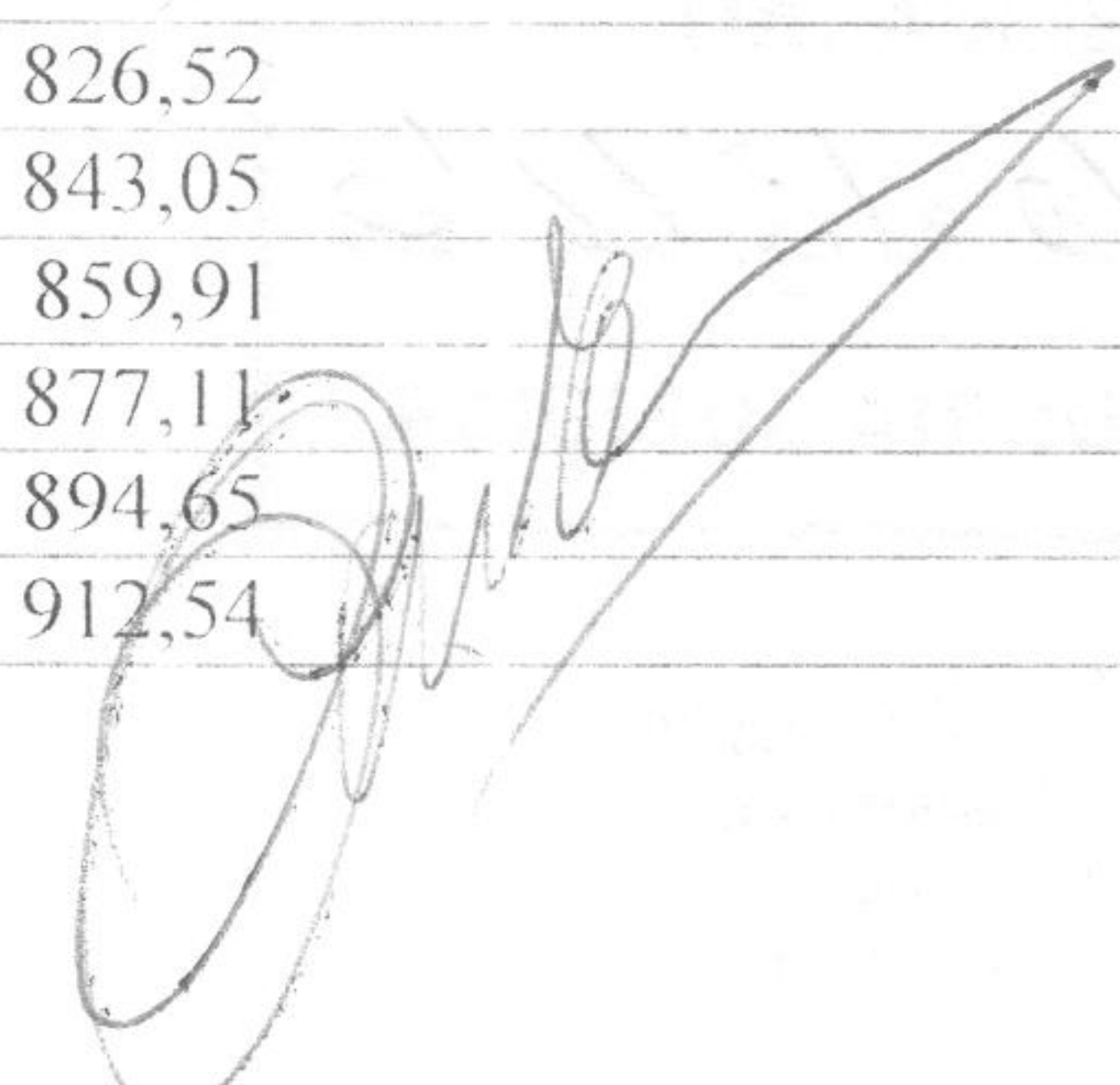
LEI N.º 747

EM, 03 DE NOVEMBRO 2010.

ANEXO VII

NÍVEL MÉDIO – NM – 01.41

REFERÊNCIA N/S	SALÁRIO OU VENCIMENTO em R\$
01	R\$ 413,28
02	R\$ 421,55
03	R\$ 429,98
04	R\$ 438,58
05	R\$ 447,35
06	R\$ 456,30
07	R\$ 465,43
08	R\$ 474,74
09	R\$ 484,23
10	R\$ 493,91
11	R\$ 503,79
12	R\$ 513,87
13	R\$ 524,15
14	R\$ 534,63
15	R\$ 545,32
16	R\$ 556,23
17	R\$ 567,35
18	R\$ 578,70
19	R\$ 590,27
20	R\$ 602,08
21	R\$ 614,12
22	R\$ 626,40
23	R\$ 638,93
24	R\$ 651,71
25	R\$ 664,74
26	R\$ 678,03
27	R\$ 691,59
28	R\$ 705,42
29	R\$ 719,53
30	R\$ 733,92
31	R\$ 748,60
32	R\$ 763,57
33	R\$ 778,84
34	R\$ 794,42
35	R\$ 810,31
36	R\$ 826,52
37	R\$ 843,05
38	R\$ 859,91
39	R\$ 877,11
40	R\$ 894,65
41	R\$ 912,54



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Estado de Rondônia
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 747

EM, 03 DE NOVEMBRO 2010.

ANEXO VII

NÍVEL MÉDIO – NM – 42.82

REFERÊNCIA N/S	SALÁRIO OU VENCIMENTO em R\$
42	R\$ 930,79
43	R\$ 949,41
44	R\$ 968,40
45	R\$ 987,77
46	R\$ 1.007,53
47	R\$ 1.027,68
48	R\$ 1.048,23
49	R\$ 1.069,19
50	R\$ 1.090,57
51	R\$ 1.112,38
52	R\$ 1.134,63
53	R\$ 1.157,32
54	R\$ 1.180,47
55	R\$ 1.204,08
56	R\$ 1.228,16
57	R\$ 1.252,72
58	R\$ 1.277,77
59	R\$ 1.303,33
60	R\$ 1.329,40
61	R\$ 1.355,98
62	R\$ 1.383,10
63	R\$ 1.410,77
64	R\$ 1.438,98
65	R\$ 1.467,76
66	R\$ 1.497,12
67	R\$ 1.527,06
68	R\$ 1.557,60
69	R\$ 1.588,75
70	R\$ 1.620,53
71	R\$ 1.652,94
72	R\$ 1.686,00
73	R\$ 1.719,72
74	R\$ 1.754,11
75	R\$ 1.789,19
76	R\$ 1.824,98
77	R\$ 1.861,48
78	R\$ 1.898,71
79	R\$ 1.936,68
80	R\$ 1.975,41
81	R\$ 2.014,92
82	R\$ 2.055,22

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Estado de Rondônia
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 747

EM, 03 DE NOVEMBRO 2010.

ANEXO VII

NÍVEL MÉDIO – NM – 83.91

REFERÊNCIA N/S	SALÁRIO OU VENCIMENTO em R\$
83	R\$ 2.096,32
84	R\$ 2.138,25
85	R\$ 2.181,02
86	R\$ 2.224,64
87	R\$ 2.269,13
88	R\$ 2.314,51
89	R\$ 2.360,80
90	R\$ 2.408,02
91	R\$ 2.456,18



CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Estado de Rondônia
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 747

EM, 03 DE NOVEMBRO 2010.

ANEXO VIII

NÍVEL SUPERIOR – NS – 01.41

REFERÊNCIA N/S	SALÁRIO OU VENCIMENTO em R\$
01	R\$ 619,92
02	R\$ 632,32
03	R\$ 644,96
04	R\$ 657,86
05	R\$ 671,02
06	R\$ 684,44
07	R\$ 698,13
08	R\$ 712,09
09	R\$ 726,34
10	R\$ 740,86
11	R\$ 755,68
12	R\$ 770,79
13	R\$ 786,21
14	R\$ 801,93
15	R\$ 817,97
16	R\$ 834,33
17	R\$ 851,02
18	R\$ 868,04
19	R\$ 885,40
20	R\$ 903,11
21	R\$ 921,17
22	R\$ 939,59
23	R\$ 958,38
24	R\$ 977,55
25	R\$ 997,10
26	R\$ 1.017,04
27	R\$ 1.037,39
28	R\$ 1.058,13
29	R\$ 1.079,30
30	R\$ 1.100,88
31	R\$ 1.122,90
32	R\$ 1.145,36
33	R\$ 1.168,26
34	R\$ 1.191,63
35	R\$ 1.215,46
36	R\$ 1.239,77
37	R\$ 1.264,57
38	R\$ 1.289,86
39	R\$ 1.315,66
40	R\$ 1.341,97
41	R\$ 1.368,81

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Estado de Rondônia
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 747

EM, 03 DE NOVEMBRO 2010.

ANEXO VIII

NÍVEL SUPERIOR – NS – 42.82

REFERÊNCIA N/S	SALÁRIO OU VENCIMENTO em R\$
42	R\$ 1.396,18
43	R\$ 1.424,11
44	R\$ 1.452,59
45	R\$ 1.481,64
46	R\$ 1.511,27
47	R\$ 1.541,50
48	R\$ 1.572,33
49	R\$ 1.603,78
50	R\$ 1.635,85
51	R\$ 1.668,57
52	R\$ 1.701,94
53	R\$ 1.735,98
54	R\$ 1.770,70
55	R\$ 1.806,11
56	R\$ 1.842,24
57	R\$ 1.879,08
58	R\$ 1.916,66
59	R\$ 1.954,99
60	R\$ 1.994,09
61	R\$ 2.033,98
62	R\$ 2.074,66
63	R\$ 2.116,15
64	R\$ 2.158,47
65	R\$ 2.201,64
66	R\$ 2.245,67
67	R\$ 2.290,59
68	R\$ 2.336,40
69	R\$ 2.383,13
70	R\$ 2.430,79
71	R\$ 2.479,41
72	R\$ 2.528,99
73	R\$ 2.579,57
74	R\$ 2.631,17
75	R\$ 2.683,79
76	R\$ 2.737,46
77	R\$ 2.792,21
78	R\$ 2.848,06
79	R\$ 2.905,02
80	R\$ 2.963,12
81	R\$ 3.022,38
82	R\$ 3.082,83

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Estado de Rondônia
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 747

EM, 03 DE NOVEMBRO 2010.

ANEXO VIII

NÍVEL SUPERIOR – NS – 83.122

REFERÊNCIA N/S	SALÁRIO OU VENCIMENTO em R\$
83	R\$ 3.144,49
84	R\$ 3.207,38
85	R\$ 3.271,52
86	R\$ 3.336,95
87	R\$ 3.403,69
88	R\$ 3.471,76
89	R\$ 3.541,20
90	R\$ 3.612,02
91	R\$ 3.684,26
92	R\$ 3.757,95
93	R\$ 3.833,11
94	R\$ 3.909,77
95	R\$ 3.987,97
96	R\$ 4.067,73
97	R\$ 4.149,08
98	R\$ 4.232,06
99	R\$ 4.316,70
100	R\$ 4.403,03
101	R\$ 4.491,09
102	R\$ 4.580,91
103	R\$ 4.672,53
104	R\$ 4.765,98
105	R\$ 4.861,30
106	R\$ 4.958,53
107	R\$ 5.057,70
108	R\$ 5.158,85
109	R\$ 5.262,03
110	R\$ 5.367,27
111	R\$ 5.474,62
112	R\$ 5.584,11
113	R\$ 5.695,79
114	R\$ 5.809,71
115	R\$ 5.925,90
116	R\$ 6.044,42
117	R\$ 6.165,31
118	R\$ 6.288,62
119	R\$ 6.414,39
120	R\$ 6.542,68
121	R\$ 6.673,53
122	R\$ 6.807,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Estado de Rondônia
GABINETE DO PREFEITO

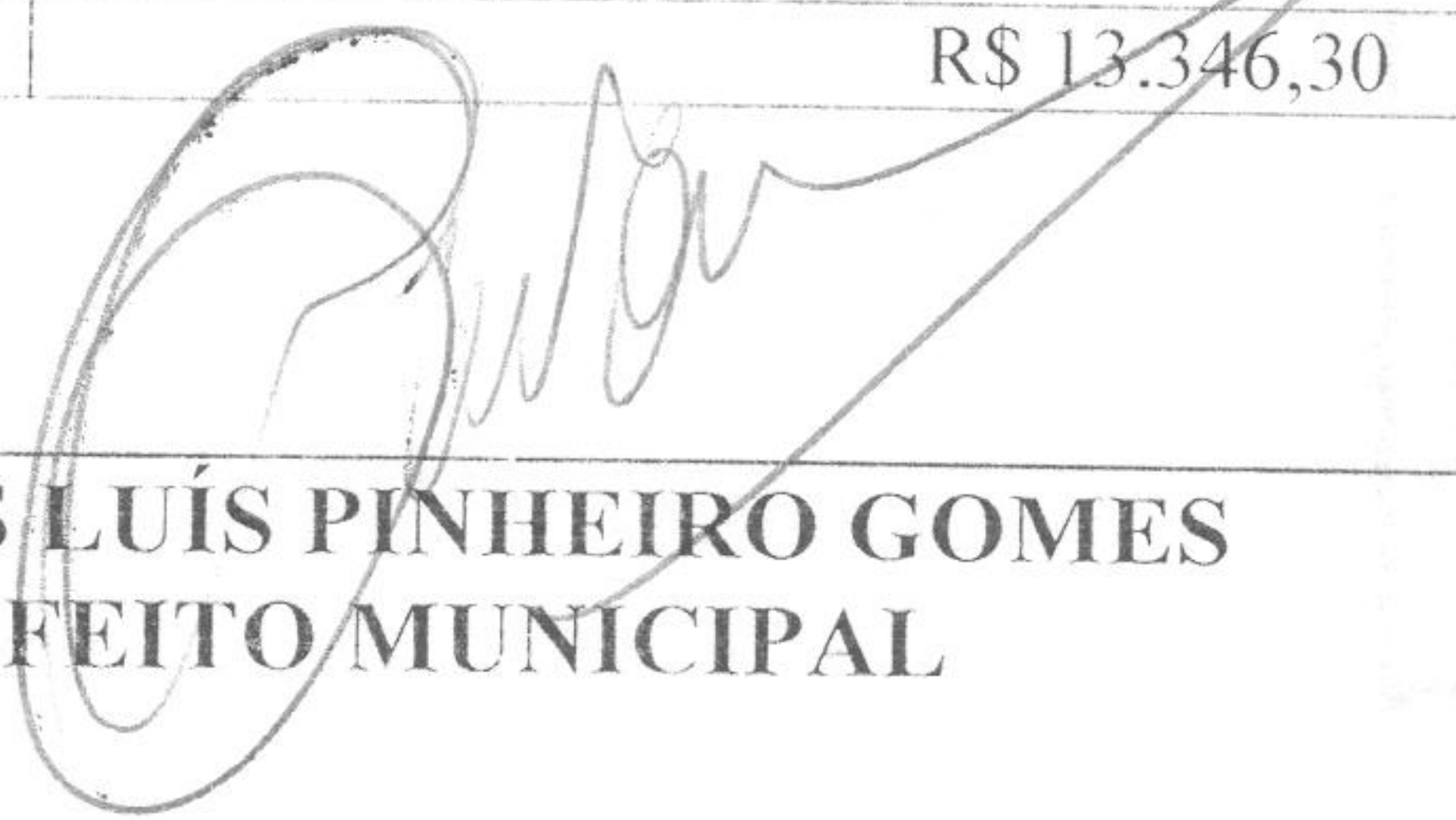
LEI N.º 747

EM, 03 DE NOVEMBRO 2010.

ANEXO VIII

NÍVEL SUPERIOR – NS – 123.156

REFERÊNCIA N/S	SALÁRIO OU VENCIMENTO em R\$
123	R\$ 6.943,14
124	R\$ 7.082,00
125	R\$ 7.223,64
126	R\$ 7.368,11
127	R\$ 7.515,47
128	R\$ 7.665,78
129	R\$ 7.819,10
130	R\$ 7.975,48
131	R\$ 8.134,99
132	R\$ 8.297,69
133	R\$ 8.463,64
134	R\$ 8.632,91
135	R\$ 8.805,57
136	R\$ 8.981,68
137	R\$ 9.161,31
138	R\$ 9.344,54
139	R\$ 9.531,43
140	R\$ 9.722,06
141	R\$ 9.916,50
142	R\$ 10.114,83
143	R\$ 10.317,13
144	R\$ 10.523,47
145	R\$ 10.733,94
146	R\$ 10.948,62
147	R\$ 11.167,59
148	R\$ 11.390,94
149	R\$ 11.618,76
150	R\$ 11.851,14
151	R\$ 12.088,16
152	R\$ 12.329,92
153	R\$ 12.576,52
154	R\$ 12.828,05
155	R\$ 13.084,61
156	R\$ 13.346,30


CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Estado de Rondônia
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 747

EM, 03 DE NOVEMBRO 2010.

ANEXO IX

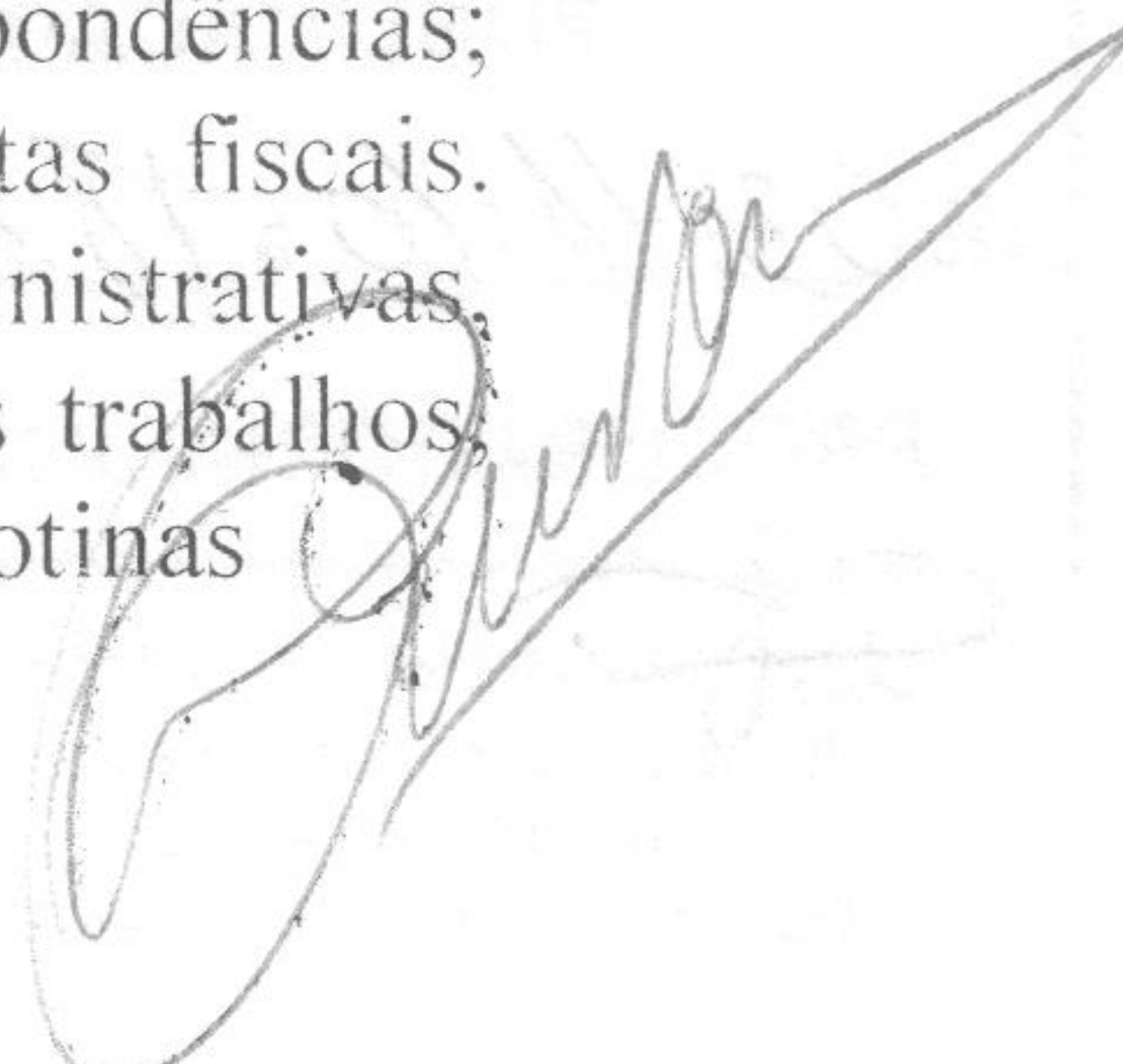
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

Técnico Orçamentário e Tributo Municipal (40 horas)

Formulam, implementam e avaliam políticas públicas, supervisionam e executam atividades de planejamento e orçamento governamental de qualquer instituição da Administração Municipal. Avaliam processos de execução das políticas públicas, avalia programas e ações, avalia Plano Plurianual, avalia o processo orçamentário, revisa orçamento, programas e ações, plano plurianual. Monitora implementação do PPA, a execução orçamentária, revisa parâmetros, receitas, despesas, despesas não obrigatórias e cenário fiscal, estabelecer os limites orçamentários, a programação orçamentária. Propõe alterações orçamentárias, verifica a sustentabilidade da despesa, acompanha a discussão e tramitação do Orçamento e do PPA no legislativo. Analisa o Orçamento e o PPA, aprovados pelo legislativo. Fiscalizam o cumprimento da legislação tributária; constituem o crédito tributário mediante lançamento; controlam a arrecadação e promovem a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisam e tomam decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlam a circulação de bens, mercadorias e serviços; atendem e orientam contribuintes e, ainda, planejam, coordenam e dirigem órgãos da administração tributária. Os ocupantes deste cargo exercem suas atividades nas áreas Orçamentárias e Administrativas da administração Municipal. Trabalham na Prefeitura Municipal, não podendo ser remanejados ou transferidos para setores que não sejam de sua área de trabalho. Para exercício desse cargo é exigida a escolaridade de nível médio concluído em qualquer curso do ensino médio e ter no mínimo 04 (quatro) anos de trabalho comprovados de experiência no serviço público.

Agente Administrativo Supervisor (40 horas)

Supervisionam rotinas administrativas em instituições públicas, chefiando diretamente sua equipe. Coordenam serviços gerais, administram recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo; organizam documentos e correspondências; gerenciam equipe. Podem manter rotinas financeiras, emitir e conferir notas fiscais. Distribui serviços, Supervisionam rotinas administrativas, criam rotinas administrativas, orientam cumprimento das normas de serviço, analisam o funcionamento dos trabalhos. Supervisionam cronogramas, Propõe medidas de simplificação e melhorias das rotinas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Estado de Rondônia
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 747

EM, 03 DE NOVEMBRO 2010.

administrativas, Verificam estoque de material de consumo, Apuram freqüência ao trabalho, operam recursos de informática, dominam a legislação, acompanham o andamento processual. Para exercício desse cargo é exigido o ensino médio completo em qualquer curso do ensino médio e ter no mínimo 04 (quatro) anos de trabalho comprovados de experiência no serviço público. Não poderão ser remanejados ou transferidos para setores que não sejam de sua área de trabalho.

Secretário Escolar (40 horas)

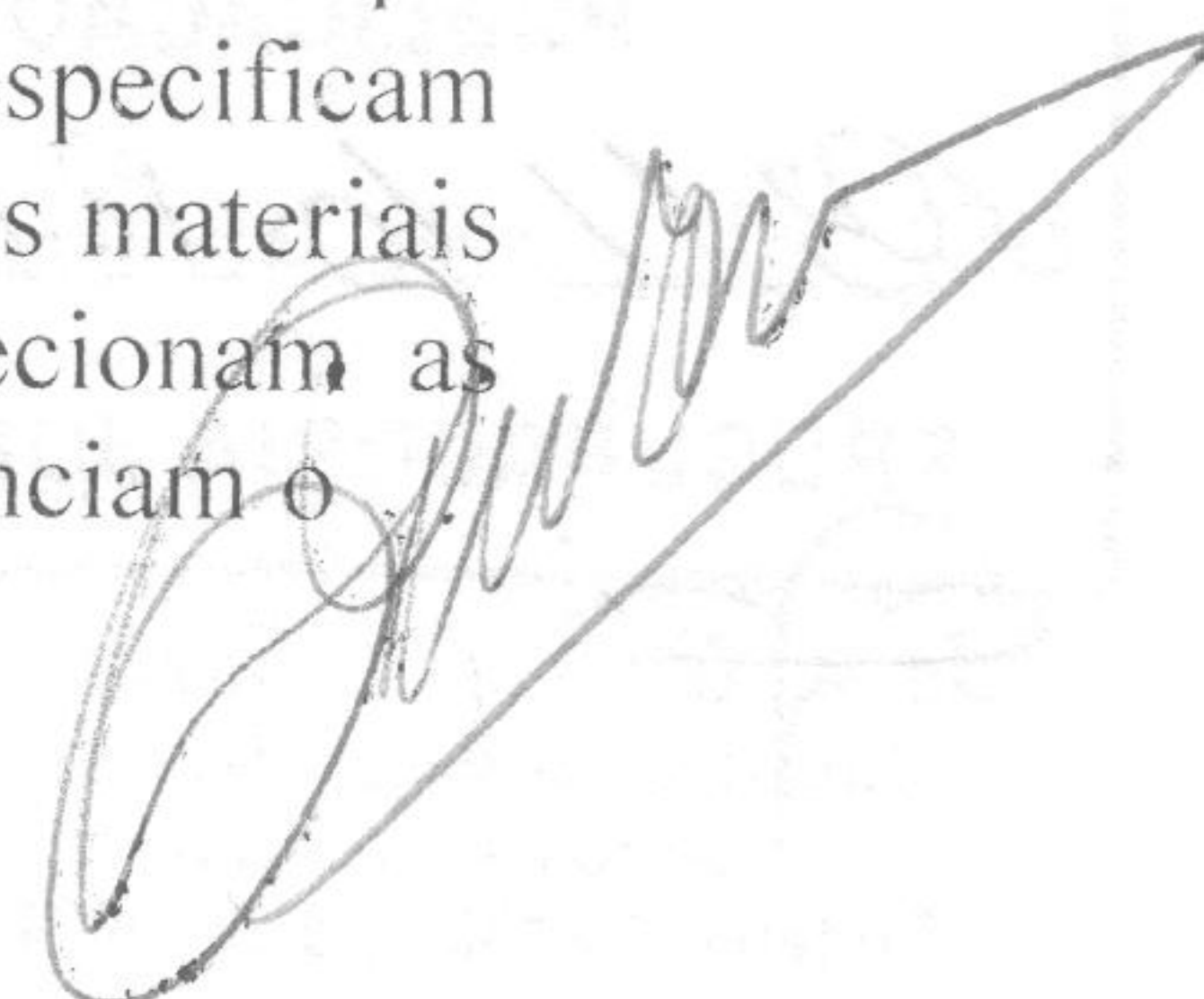
Desenvolver e executar atividades de escrituração, arquivo, protocolo, estatísticas, redação de atas, transferências escolares, boletins, relatórios pertinentes ao funcionamento das secretarias escolares e da Secretaria Municipal de Educação. Matrícula de alunos, e outros serviços pertinentes ao cargo. Para exercício desse cargo é exigido o ensino médio completo em qualquer curso do ensino médio.

Pintor de Obras (40 horas)

Pintam as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-a amassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta; revestem tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos e para tanto, entre outras atividades, preparam as superfícies a revestir, combinam materiais. Fazem orçamento de pinturas de obras ou revestimentos interiores, analisam projeto de obra, esboçam desenho da obra, medem, calculam as áreas a serem trabalhadas, definem materiais a ser usado, discriminam os serviços, calculam custos de material e mão de obra, estabelecem cronogramas de execução, apresentam orçamentos, verificam equipamentos de segurança, avaliam os resultados das pinturas e revestimentos, seguem norma de segurança. Para exercício desse cargo é exigido o ensino fundamental completo e prestarão serviços na Secretaria Municipal de Obras, mas atendendo a demanda existente em todas as secretarias conforme cronograma de trabalho e a necessidades dos serviços do mesmo.

Pedreiro (40 horas)

Vinculam-se a atividades da construção civil e públicas e áreas de serviços gerais públicas. Os pedreiros trabalham, sob supervisão permanente, exceto o pedreiro que ocasionalmente têm seus trabalhos supervisionados. Organizam seus trabalhos, especificam os materiais a ser utilizado na obra, interpretam as ordens de serviço, calculam os materiais a ser utilizado na obra, orçam o serviço, preparam o local de trabalho, selecionam as ferramentas e equipamentos, selecionam os equipamentos de segurança. Providenciam o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Estado de Rondônia
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 747

EM, 03 DE NOVEMBRO 2010.

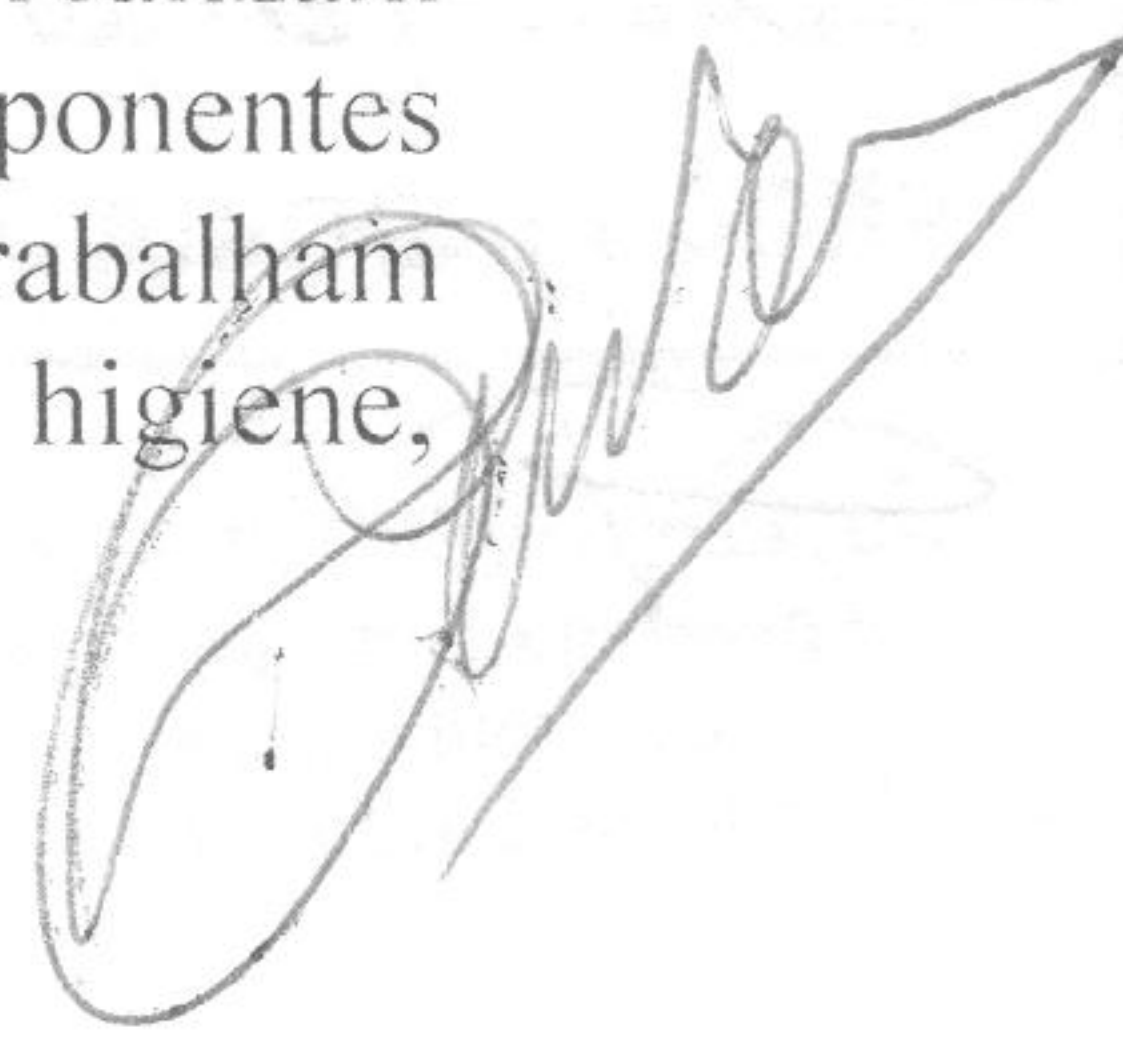
local para depósito de materiais e ferramentas, disponibilizam os materiais para a obra, Construem o gabarito para a locação da obra, marcam a obra a ser realizada, Cavam o local para as sapatas, coordenam trabalhos com outros membros da equipe, obedecem as normas de segurança, zelam pela qualidade do trabalho, Mantém-se atualizado quanto as normas técnicas e de segurança, comunicar-se com clientes, superiores e colegas de trabalho e Cumprir as especificações do fabricante. Prestará serviços nas secretarias municipais, na cidade ou nos distritos deste Município. Para exercício desse cargo não é exigido escolaridade.

Mecânico de veículos, caminhões e máquinas pesadas (40 horas)

Afinador de motores a diesel. Mecânico de automóveis e caminhões, Mecânico de diesel e eletricidade, Mecânico de manutenção de caminhão a diesel, Mecânico de manutenção de ônibus, Mecânico de motor a diesel, Mecânico eletricista de diesel (veículos automotores) e máquinas pesadas. Elaboram planos de manutenção; realizam manutenções de motores, sistemas e partes de veículos automotores. Substituem peças, reparam e testam desempenho de componentes e sistemas de veículos. Trabalham em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente. Elaboram plano de manutenção, diagnosticar falhas de funcionamento do veículo, caminhões e máquinas pesadas, interpretar desenhos e normas técnicas, preencher ordem de serviço, estimar tempo de execução, preencher requisição de material, identificar o trabalho a ser realizado, orientar os motoristas e operadores no uso correto dos veículos e máquinas, ajustar componentes mecânicos elétricos e hidráulicos, realizar manutenção de motores, sistemas e partes de veículos, caminhões e máquinas pesadas, substituir peças em geral, testar o desempenho após a manutenção dos mesmos, realizar trabalho com segurança, consultar recomendações de segurança contidas nos manuais e nos veículos, descartar peças, componentes, fluidos e lubrificantes, segundo normas ambientais, identificar áreas de risco, vestir equipamentos de proteção individual, manter o local de trabalho organizado, manter-se atualizado profissionalmente, realizar o trabalho de modo eficiente, trabalhar com responsabilidade. Para exercício desse cargo não é exigido escolaridade. Prestará serviços nas secretarias que tiverem necessidades dos mesmos, conforme cronograma de trabalho que será elaborado pelo chefe imediato.

Eletricista (40 horas)

Planejam serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realizam manutenções preventiva, preditiva e corretiva. Instalam sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizam medições e testes. Elaboram documentação técnica e trabalham em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Estado de Rondônia
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 747

EM, 03 DE NOVEMBRO 2010.

saúde e preservação ambiental, planejar serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica, Interpretar ordens de serviço, orçar serviços de manutenção, estimar tempo de execução do serviço, estimar necessidades de mão-de-obra, especificar materiais e componentes eletroeletrônicos, obedecer normas técnicas, listar equipamentos (máquinas, instrumentos, listar itens de verificação dos sistemas eletroeletrônicos, inspecionar sensitivamente máquinas e equipamentos, avaliar as necessidades de manutenção, diagnosticar defeitos eletroeletrônicos, interpretar esquemas elétricos, corrigir esquemas elétricos, realizar medições e testes, verificar resistências dos componentes eletroeletrônicos, realizar serviços segundo normas de segurança, meio ambiente e saúde, solicitar inspeções dos locais de trabalho. Para exercício desse cargo não é exigido escolaridade. Prestará serviços nas secretarias que tiverem necessidades dos mesmos, conforme cronograma de trabalho que será elaborado pelo chefe imediato.



CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Estado de Rondônia
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 747

EM, 03 DE NOVEMBRO 2010.

ANEXO X

GRATIFICAÇÃO PARA OS CARGOS DE DIREÇÃO ESCOLAR
TIPOLOGIAS

CARGO	ESCOLAS A TIPO 1 100 a 400 Alunos	ESCOLAS B TIPO 2 401 a 700 Alunos	ESCOLAS C TIPO 3 Acima de 701 Alunos
DIRETOR	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00
VICE-DIRETOR	R\$ 600,00	R\$ 750,00	R\$ 800,00



CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL